



Processo: 016.327/2018-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsável(eis): Wilson Francisco Rebelo, João Roberto Porto, Anildo Pacheco, Mailton Pedro de Souza, Carlos César Pereira, Pedro Paulo Reis

Assunto: Reanálise da ocorrência de prescrição em consonância com a recente Resolução TCU 344/2022.

DESPACHO

Considerando que o Plenário do TCU, por meio do Acórdão 2.285/2022, Relator Ministro Antônio Anastasia, aprovou a recente Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que trouxe novas diretrizes relativas à regulamentação, no âmbito deste Tribunal, da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, aplicando-se essa norma aos processos nos quais não tenha ocorrido o trânsito em julgado no TCU;

Considerando que os presentes autos foram tramitados ao meu Gabinete antes da edição da referida norma, tendo sido aplicada a jurisprudência até então em vigor no TCU para a análise da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória;

Considerando que a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser revista, de ofício ou mediante provocação da parte, em qualquer fase do processo pendente de apreciação;

Determino o retorno dos autos à SERUR especificamente para a análise da incidência de prescrição de acordo com os parâmetros fixados pelo novel normativo, com a urgência que o caso requer.

Devem os autos retornar a este Gabinete via Ministério Público.

À unidade técnica para adoção das providências.

Gabinete, outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Augusto Nardes

Brasília, 23 de outubro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Augusto Nardes
Relator